

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE A REALIZAR CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE EMPREGOS DA ÁREA DA SAÚDE COM OUTROS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO PARA ASSOCIAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS LIGADAS AS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar (conceder e receber) cedência ou permuta de servidores públicos do quadro geral, do quadro do magistério e do quadro de empregos da área da saúde do município de Vista Alegre com outros entes públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações, bem como para associações privadas sem fins lucrativos ligadas as áreas da educação e da saúde, mediante assinatura de convênio entre os órgãos públicos ou privados envolvidos.

§ 1º Os termos de convênio terão vigência de um (1) ano, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos, caso nenhuma das partes se manifestar em contrário.

§ 2º Os servidores envolvidos deverão manifestar sua vontade na cedência ou permuta mediante a emissão de portaria ou assinatura de termo de concordância.

§ 3º A cedência ou permuta poderá ser desfeita a qualquer tempo por quaisquer das partes ou dos servidores envolvidos, bem como por outros motivos previstos no convênio, mediante notificação prévia de trinta (30) dias.

Art. 2º O ônus de pagar a remuneração do servidor ficará a cargo do ente público de origem ou de destino, com ou sem ressarcimento, conforme definido no convênio firmado.

Parágrafo único – No caso de cedência de servidor para associações privadas sem fins lucrativos ligadas as áreas da educação e da saúde, o ônus de pagar a remuneração do servidor ficará a cargo do ente público.

Art. 3º Quando os servidores públicos cedidos ou permutados se encontrarem em estágio probatório, fica suspensa a realização de avaliação e contagem do mesmo enquanto perdurar a cedência ou permuta, exceto nas cedências ou permutas de tempo parcial, quando a jornada de trabalho cedida seja igual ou inferior a 50% do total da jornada de trabalho do servidor, caso em que entes públicos e associações que receberem o servidor por cedência deverão também avaliar seu desempenho nos termos da Lei Municipal nº 749 de 15 de maio de 2003, e apresentá-la ao município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 091/2022**

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE A REALIZAR CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE EMPREGOS DA ÁREA DA SAÚDE COM OUTROS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO PARA ASSOCIAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS LIGADAS AS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente destacar que o procedimento proposto no presente Projeto de Lei não implicará em despesas extras ao município, na medida em que salários, e vantagens serão mantidos pelos municípios de origem dos servidores, ou em caso de cedência não poderá haver a substituição do servidor por outra contratação ou nomeação.

Como mencionado no texto do projeto de lei, em caso de realização de permuta ou cedência, os servidores envolvidos deverão manifestar sua vontade mediante a emissão de portaria ou assinatura de termo de concordância. Assim, fica resguardado o direito do servidor, que somente aceitará designação mediante manifestação expressa no sentido de anuir com o desempenho de suas funções em outro ente público ou associação privada sem fins lucrativos.

Destacar que a cedência ou permuta de que trata este projeto de lei, somente será perfectibilizada mediante necessidade e interesse do serviço público e a anuência/concordância do servidor.

Por fim, mencionar que as necessidades de realização de permuta ou cedência de servidores podem ocorrer mais especificamente na área do magistério, ou seja, professores, sendo com outros municípios ou com o estado.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta.

Vista Alegre - RS, 20 de outubro de 2022.

Atenciosamente


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal